



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

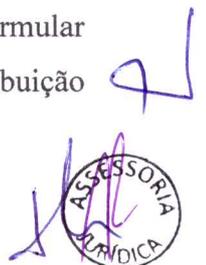
Artigo 1º - Este regulamento estabelece as regras de Processo Seletivo para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo, operacional e assistencial próprio para atendimento **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, compreendida pelo prédio central da Santa Casa, situado na Praça Dom Pedro II, 1826 – Centro – Franca/SP, Hospital do Coração “ Octávio Quércia” e Hospital do Câncer situados na Av. Presidente Vargas nº 2953 - Jardim Petrágliã - Franca/SP, Ambulatório Médico de Especialidades – AME Franca, situado na Rua Dr. Alcindo Ribeiro Conrado, 1395, Centro, Franca/SP, AME Taquaritinga, situado na Avenida João de Jorge, 221, Vila Rosa, Taquaritinga/SP e AME Casa Branca, situado na Rua Pedro Toledo, 48, Centro, Casa Branca/SP, AME Campinas, situado na Avenida Prefeito Faria Lima, 468, Campinas/SP e AME Vale do Jurumirim, situado na Rua Júlio Bellucci, 390 - Jardim Brabancia, Avaré – SP, AME São Carlos, situado na Avenida Sallum, 1587, Vila Prado, São Carlos/SP e AME Ribeirão Preto, situado na Rua Visconde de Inhomirim, 1050 Vila Virginia, Ribeirão Preto sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO

Artigo 2º - O processo seletivo, de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida.

Artigo 3º - Para a realização do processo seletivo de que trata este regulamento serão considerados as Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal, composta por membros do departamento de Recursos Humanos, Gerencia e liderança da área de contratação.

Artigo 4º - Compete às Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal efetuar a análise das candidaturas, presidir a realização das provas escritas quando for o caso, provas de informática ou de conhecimento/habilidade técnica quando exigível para o exercício da função, formular questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e certificados, emitir julgamentos mediante atribuição





de notas e apreciar recursos administrativos eventualmente interpostos contra o processo seletivo, realizando processo seletivo com equipe própria ou através de empresa capacitada (terceirizada).

CAPÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL

Artigo. 5º - O processo seletivo deverá ser divulgado através de Edital e/ou as Vagas disponíveis, publicado no site da Unidade Contratante, contendo, resumidamente, as funções a serem preenchidas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e o local para informações.

Artigo. 6º - O Processo Seletivo consistirá de seguintes etapas:

1) O candidato poderá efetuar o cadastro de seu currículo nas plataformas digitais ou enviar por e-mail, divulgado pela unidade contratante.

Parágrafo Primeiro - Quando o processo de seleção for realizado por empresa terceirizada, a prospecção de candidatos poderá ser através do site ou e-mail da empresa contratada, assim como a divulgação das vagas.

Parágrafo Segundo - O arquivo de currículos e fichas será centralizado e poderão ser utilizados em vagas remanescentes ou futuras vagas por um período de até seis meses.

2) A triagem dos currículos será realizada pela equipe do RH da contratante, de acordo com a análise dos requisitos da vaga com o exposto no currículo do candidato;

3) Quando necessário, o RH da Unidade Contratante conduzirá Dinâmica de Grupo dependendo do número de vagas e número de candidatos existentes, sendo facultado a liderança assistir este processo;

4) O RH da Unidade Contratante aplicará provas de habilidades gerais e ou específicas;

5) O RH da Unidade Contratante aplicará testes psicológicos nos candidatos quando necessário;





- 6) O RH da Unidade Contratante, realizará entrevista e processo de Dinâmica de Grupo com os candidatos aprovados nas etapas anteriores, com a participação da liderança quando necessário;
- 7) Os processos dos candidatos aprovados até esta fase serão analisados entre o RH da Unidade Contratante e a liderança, que definirão qual candidato será contratado mediante aprovação de todas as etapas, além do perfil comportamental apresentado nas entrevistas alinhado a missão e valores da Contratante.
- 8) Em casos de não aprovação, o RH da Unidade Contratante deverá refazer o Processo Seletivo.
- 9) O RH da Unidade Contratante Comunicará o candidato sobre aprovação;
- 10) O RH da Unidade Contratante encaminhará os candidatos aprovados para Exame Admissional, comunicando o departamento de Medicina do Trabalho. A documentação necessária para contratação deverá ser entregue ao setor de Administração de Pessoal junto com ASO (Atestado Saúde Ocupacional);
- 11) O setor de Administração de Pessoal da Unidade Contratante comunica o candidato sobre data de admissão, de acordo com o Programa de Integração.

Parágrafo Primeiro – As Etapas estabelecidas no presente dispositivo poderão ser realizadas por empresa terceirizada.

Parágrafo Segundo – As Etapas estabelecidas nas alíneas do presente dispositivo serão eliminatórias, assim, somente os candidatos aprovados prosseguem na etapa posterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, a evolução das etapas poderá ser modificada, e em casos específicos, ou seja, quando não houver necessidade, qualquer etapa poderá ser suprimida (desde que não prejudique o processo de contratação).



Artigo. 7º - As funções serão preenchidas sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária indicada nas vagas, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Artigo. 8º - São Condições de admissão: a apresentação da documentação completa por ocasião da convocação; a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir; estar apta sem qualquer restrição no exame médico pré-admissional a ser realizado em local indicado pela Unidade Contratante, por um Médico do Trabalho.

Artigo. 9º - A aprovação do candidato no Processo Seletivo não lhe assegura o direito à admissão, tampouco confere direito subjetivo à vaga ou qualquer espécie de direito adquirido, mas apenas sua expectativa, podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Parágrafo Único: A critério da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo de determinados profissionais.

Artigo. 10º – Não será exigido processo seletivo para contratação de funções da alta gestão, bem como para contratação de funções que exijam habilitação técnica específica,

notória especialização ou função de confiança (Diretor Técnico, Administrador Hospitalar e Advogado).

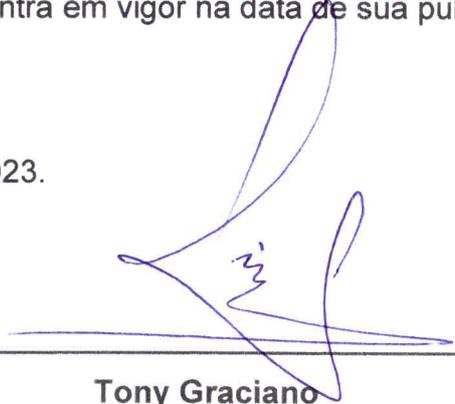
Parágrafo Único: O procedimento de seleção das contratações para os casos mencionados no caput será definido previamente a cada contratação pelo Presidente da Diretoria Administrativa da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, ficando a cargo deste as avaliações para esse fim específico.

Artigo. 11º – A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca poderá ainda, optar por realizar transferências e remoções de seus colaboradores entre as Unidades, o que poderá se dar através de processo de seleção interno, que terá prioridade em relação aos processos externos em casos excepcionais e previamente divulgados por meio de edital interno.



Artigo. 16º – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Franca (SP), 01 de outubro de 2023.



Tony Graciano
Presidente